

Conceito

É uma modalidade de movimentação externa transitória entre órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, observado a imperiosa necessidade do serviço e a compatibilidade das atribuições a serem exercidas.

Caracterização/Particularidades

Em nenhuma hipótese o servidor poderá ser movimentado de qualquer órgão ou entidade, sob qualquer modalidade de cedência, sem a publicação de ato administrativo da autoridade competente.

Quando da indicação do servidor para o provimento de cargo em comissão com exercício em Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o mesmo deverá ser precedido de ato de disposição publicado no DO.

O órgão ou entidade de origem do servidor à disposição, inclusive a administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, de outros Estados, ou de Municípios e dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado de Santa Catarina, será ressarcido das despesas enquanto durar à disposição, exceto aquele cuja verba destinada ao pagamento das despesas com pessoal tenha sido repassada pelo Tesouro do Estado e as disposições para atender a convênios e acordos de cooperação técnica firmados entre poderes e entes federados.

Ao servidor policial civil, policial militar e da área finalística da SES só será permitida disposição no caso de comprovado interesse público, justificado por exposição de motivos dirigida ao Governador do Estado, a quem cabe autorizar.

É vedada a disposição ao professor e especialista em assuntos educacionais, ambos do quadro do magistério, lotados e em exercício em unidades escolares, excetuados os casos de: nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão nas esferas federal e estadual, e na esfera municipal como secretário municipal de educação; para o exercício de cargo de Reitor e Vice-reitor de universidade instituída pelo Poder Público, e nos casos de reciprocidade com outros Estados (permuta), conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 6.844/86.

O ônus da remuneração do servidor cedido caberá ao órgão ou entidade de destino ou mediante ressarcimento, excetuadas as empresas deficitárias do Estado (SANTUR, EPAGRI, CIDASC e COHAB), cujo ônus será para a origem, ou quando lei específica de criação do órgão apresentar este dispositivo (SC-Parcerias).

O servidor em estágio probatório só poderá ser movimentado no âmbito do seu órgão/entidade, ou para município diferente daquele para o qual foi nomeado quando da reorganização ou extinção da lotação do órgão ou entidade no município, ou em virtude de doença não passível de tratamento local, após avaliação por Junta Médica Oficial do Estado.

Filiação ao RPPS/SC

O servidor segurado à disposição para outro órgão/entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, permanece filiado ao RPPS/SC mediante recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal.

O desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias serão de responsabilidade do órgão/entidade:

- de origem caso o pagamento da remuneração ou subsídio do segurado continuar a ser feito na origem;
- cessionário caso a remuneração do segurado ocorrer à conta daquele.

A concessão de benefícios previdenciários fica condicionada à integralização das contribuições previdenciárias referentes ao período da disposição, sendo que no ato de cessão será prevista a responsabilidade deste pelo desconto e recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS/SC.

O Setorial/Seccional do órgão/entidade de origem do servidor deverá encaminhar ao IPREV, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação, fotocópia do ato de disposição sem ônus para órgão/entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, cabendo ao IPREV encaminhar fotocópia do ato ao órgão/entidade de destino para o repasse das contribuições previdenciárias.

Caso o órgão/entidade cessionária não efetue o repasse das contribuições ao IPREV no prazo do artigo 37 do Decreto 3.337/10, caberá à origem efetuar-lo em 10 dias a partir do recebimento da comunicação expedida pelo IPREV.

Servidor de outro ente da Federação

Quando à disposição do Poder Executivo Estadual, com ou sem ônus, o servidor permanecerá vinculado ao seu regime previdenciário original, sendo o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade daquele que efetuar o pagamento da folha de pagamento

Procedimentos Administrativos

Os procedimentos administrativos estão organizados por itens, a fim de facilitar o entendimento e a busca das informações.

Exposição de Motivos do Órgão/Entidade

O titular ou dirigente do órgão ou entidade interessado, respectivamente, elabora exposição de motivos justificando a imperiosa necessidade de serviço, especificando as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor pretendido, anexando a concordância do mesmo, e encaminha à autoridade competente do órgão ou entidade de origem do servidor para manifestação.

Encaminhamentos

Na situação de indeferimento do pedido pela origem do servidor, é dado conhecimento ao mesmo e o processo retorna ao órgão ou entidade solicitante.

Havendo concordância pelo órgão ou entidade de origem, o processo é encaminhado a GEMAF/DGDP/SEA para análise quanto aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 1.073/12, elaboração da minuta do ato e

encaminhamento do processo à consideração do Chefe do Poder Executivo que, se favorável será publicado no DO.

A movimentação por disposição de policial civil e militar ou de servidor da área finalística da SES, mesmo estando amparada na Lei nº 6.745/85, só é permitida pela expressa autorização do Governador do Estado. Nessa situação, a GEMAF, após analisar e constatar ser procedente o pedido, encaminha o processo à manifestação do Governador. Quando do retorno do processo adota os mesmos procedimentos descritos no parágrafo anterior.

Com base no processo e na publicação do ato no DO, a GEMAF atualiza o Sistema. Se a vigência da disposição não estiver expressa no ato, é contada a partir da data da sua publicação.

Ciência da Movimentação Externa Temporária

Com a atualização da disposição no Sistema, a GEMAF remete o processo ao órgão ou entidade de origem do servidor para dar conhecimento.

Remuneração do Servidor

A remuneração dar-se-á mediante ressarcimento ou caberá ao órgão ou entidade de destino.

Quando o servidor envolvido é integrante da base de dados do Sistema, a folha de pagamento do mesmo é processada pelo órgão ou entidade de destino. Nas demais situações a folha de pagamento é gerada pela origem, cabendo ressarcimento pelo órgão ou entidade de destino.

O servidor de Sociedade de Economia Mista e ou Empresa Pública (COHAB, CIDASC, EPAGRI E SANTUR) poderá ser colocado à disposição com ônus para a origem (situação esta que também se aplica ao servidor colocado à disposição destas empresas).

Regime Previdenciário

Quando da cessão de servidor para órgão ou entidade da União, Estados e Municípios, o desconto e recolhimento das contribuições previdenciárias serão de responsabilidade do órgão ou entidade de origem, caso o pagamento da remuneração seja feita pela mesma, ou do órgão ou entidade de destino, caso o pagamento da remuneração ocorra a conta do mesmo.

O servidor pertencente a outro ente da Federação, quando cedido a poder ou órgão do Estado de Santa Catarina, com ou sem ônus, permanecerá vinculado a seu regime previdenciário de origem, sendo o desconto e recolhimento das contribuições responsabilidade do poder ou órgão que efetuar o pagamento da folha de pagamento.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

Servidor integrante da base de dados do Sistema

Tendo como base os itens descritos acima, o *Setorial/Seccional de destino* deve:

- acompanhar e controlar, mensalmente, a folha de pagamento;
- registrar a designação ou dispensa de gratificação no Sistema;
- manter atualizada a lotação do servidor. A lotação constante no Sistema é parâmetro para concessão de benefícios ou de gratificações relacionado a lotação: vale transporte, insalubridade e risco de vida;
- acrescentar o servidor na escala anual de férias.

Servidor não integrante da base de dados do Sistema

Tendo como base os itens descritos acima, o *Setorial/Seccional de destino* deve informar o órgão ou entidade de origem:

- sempre que o servidor for designado ou dispensado de gratificação;
- o período de férias.

Tendo como base os itens descritos acima, quando a situação é de disposição por ressarcimento, o *Setorial/Seccional de origem* deve:

- manter controle sobre a existência de ressarcimento, pois havendo atraso superior a 90 (noventa) dias, deve ser solicitada a suspensão da disposição.

Definição de siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual

[Siglas dos Manuais](#)

Perguntas Frequentes

1 - Quem poderá ser movimentado pelo instituto da Disposição?

Aos servidores estáveis, poderá ser concedida a movimentação, observada a imperiosa necessidade do serviço e a compatibilidade das atribuições a serem exercidas.

2 - Há vedação na movimentação de servidor pelo instituto da Disposição?

Sim, é vedada a disposição ao membro do magistério público estadual lotado e em exercício nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado.

3 - Há alguma exceção?

Sim. Aos ocupantes do cargo de Professor ou de Especialistas em assuntos Educacionais nos seguintes casos:

- Nomeação para o exercício de cargo em comissão na esfera Federal ou Estadual;
- para o exercício de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação;
- para o exercício do cargo de Reitor e Vice-Reitor de Universidade instituída pelo Poder Público;
- especificamente, nos casos de reciprocidade com outros estados, conforme dispõe o inciso III, do art. 83 da Lei nº 6.844, de 1986.

4 - O servidor poderá ser movimentado de seu órgão lotacional para outro órgão ou entidade sem a publicação de Ato administrativo competente?

Não.

5 - O servidor em estágio probatório poderá ser movimentado pelo Instituto da Disposição?

Não. Somente após a conclusão do período do estágio com a consequente publicação da portaria de homologação.

6 - Como faço para solicitar a disposição?

O titular do órgão interessado deverá formalizar pedido ao titular do órgão de origem do servidor, observado os critérios estabelecidos no Decreto nº 1.073/12. Se houver deferimento do órgão de origem o processo é encaminhado a GEMAF/DGDP/SEA para análise final e edição de ato administrativo.

Importante observar também na legislação que fixou gratificação no órgão de origem do servidor se não haverá perda financeira com a movimentação.

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art.18, da Lei nº 6.745, de 28.12.85;

Incisos I, VII e VIII do art. 29, combinado com o inciso III do art. 83, da Lei nº 6.844, de 29.07.86;

Lei nº 6.843/86;

Art. 90, da Lei nº 6.218/83;

Decreto nº 1.073, de 17.07.12;

Decreto nº 153, de 16.04.03;

Art. 9º da Lei nº 13.335, de 28.02.05;

Arts. 19, 21 e 22 da Lei Complementar nº 412, de 27.06.08.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*